

Código de Conduta

Instituto Religiosas do Sagrado Coração de Maria

Obra Social do Sagrado Coração de Maria



Revisão | V4
julho 2024

CÓDIGO DE CONDUTA DOS COLABORADORES
INSTITUTO DAS RELIGIOSAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

- Obras e Presenças -

Nota Prévia

1. O Código de Conduta estabelece normas e padrões de conduta a observar por todos os Colaboradores ao serviço do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria nos Colégios, Lares Universitários, Comunidades Religiosas e na sua Fundação a Obra Social SCM, definindo as linhas de atuação que devem nortear a relação dos Colaboradores entre si, com o Instituto e com terceiros.
2. Na elaboração do presente Código de Conduta as preocupações dominantes foram: (i) acentuar os princípios e valores decorrentes da missão das Religiosas do Sagrado Coração de Maria; (ii) contribuir para os Colaboradores desenvolverem uma crescente identidade com o Espírito, o Carisma e a Missão do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria; (iii) criar um documento claro e conciso.
3. O presente documento resulta do diálogo e da reflexão partilhada destinada a contribuir para melhorar o desempenho, a formação e as vivências dos colaboradores do Instituto. Não se optou por elaborar um documento muito extenso que regulasse, com detalhe jurídico, todas as situações possíveis, porque pretende-se que o Código de Conduta seja apreendido por todos os colaboradores do Instituto na sua plenitude.
4. As palavras do P. Gailhac, essenciais na missão de educar, constituíram uma fonte inspiradora na elaboração do presente documento: *“Por uma graça especial, são chamados a colocar alicerces de transformação das crianças e jovens que vos são confiados. Para o conseguir são precisas uma paciência admirável e uma perseverança que nunca desanime. (...) Portanto, lancem-se na missão com amor, zelo, dedicação criativa, mansidão e perseverança até ao fim. Não esqueçam: não há necessidade de muitas palavras quando se ensina o que se pratica.”*

Índice

1. Enquadramento
2. Âmbito de aplicação
3. Padrões gerais de conduta
4. Relações de trabalho
5. Relações com utentes e entidades externas
6. Prevenção de conflitos de interesse
7. Normas especiais para dirigentes
8. Segredo e Proteção de Dados Pessoais
9. Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis
10. Política de Proteção de Denunciantes - Canais de Ética do IRSCM e Obra Social SCM
11. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas | Regras de conduta e atuação
12. Processo de Avaliação de Desempenho do IRSCM e Obra Social SCM
13. Disposições finais

ANEXO I - Proteção de Dados Pessoais

ANEXO II - Proteção e Procedimentos Relativos a Menores e Adultos Vulneráveis

ANEXO III - Regime Geral de Corrupção e Infrações Conexas (RGPC)

ANEXO IV - Declaração de tomada de conhecimento

1. ENQUADRAMENTO

1.1. O Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria (a seguir referido abreviadamente por “IRSCM”) é portador de uma vasta história: foi fundado pelo Padre Jean Gailhac, a 24 de fevereiro de 1849, em Béziers, França, e chegou a Portugal a 30 setembro de 1871.

1.2. De acordo com a legislação nacional:

- O IRSCM é uma Pessoa Jurídica Canónica constituída pelas competentes autoridades eclesiásticas para a prossecução de fins religiosos, a quem foi reconhecida personalidade civil pelo Estado Português, ao abrigo da Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé, em 18 de maio de 2004.

- O IRSCM, a 16 de setembro de 1964, fundou a Obra Social Sagrado Coração de Maria. Pessoa jurídica canónica de natureza pública, canonicamente ereta pela autoridade eclesiástica competente, e goza de personalidade jurídica canónica e civil, sendo reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social.

1.3. O IRSCM desenvolve, através de diversas Obras e Presenças, um projeto global de natureza religiosa com finalidades de educação, solidariedade e assistência.

1.4. Os princípios orientadores comuns a todas as obras, presenças e ministérios constantes do Ideário do IRSCM são: (i) Centralidade na pessoa de Jesus Cristo e na missão evangelizadora; (ii) Formação integral da pessoa; (iii) Educação para a justiça; (iv) Integração ética no mundo global; (v) Espírito de comunhão; (vi) Exigência de qualidade.

1.5. O IRSCM divide a sua atividade pelas seguintes Obras e Presenças:

- ✓ Colégio de Nossa Senhora do Rosário - Porto;
- ✓ Colégio do Sagrado Coração de Maria - Fátima;
- ✓ Colégio do Sagrado Coração de Maria - Lisboa;
- ✓ Lares Universitários do Sagrado Coração de Maria: Lisboa e Coimbra;
- ✓ Centro de Espiritualidade Jean Gailhac - Costa Nova-Ílhavo;
- ✓ Comunidades Religiosas;
- ✓ Atividade Missionária desenvolvida em Timor.

- ✓ Obra Social SCM: Centros de Braga, Guimarães e Projeto Raiz.

1.6. Nas diversas Obras, o IRSCM tem como inspiração o Evangelho e a visão de fé do Padre Gailhac, assumindo como missão colaborar na transformação das realidades através da formação e desenvolvimento integral da pessoa humana.

1.7. O IRSCM atua, única e exclusivamente, com fins de desenvolvimento integral e promoção da vida, solidariedade e assistência, e não visa a obtenção de lucro ou de qualquer tipo de vantagem patrimonial.

1.8. O espaço de trabalho confiado aos leigos possibilita que a missão da Igreja expresse a complementaridade carismática e se realize mais plenamente, nomeadamente com os recursos humanos necessários à qualidade da sua missão apostólica. Em consequência, o exercício de funções por colaboradores leigos nas Obras do IRSCM pressupõe uma especial relação de confiança e de identificação com os valores e o Ideário do Instituto.

1.9. A dimensão do IRSCM e a credibilidade das suas Obras criam a legítima expectativa de que os seus Colaboradores sigam elevados padrões éticos de comportamento, que vão muito para além do simples cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

1.10. O presente Código de Conduta pretende dar resposta às exigências legais e contribuir para que os Colaboradores desenvolvam uma crescente identidade com o Espírito, o Carisma e a Missão do IRSCM.

1.11. A versão 2 do Código de Conduta, de 14 de julho de 2020, inclui novas temáticas relacionadas com a conduta dos colaboradores das Obras e Presenças do IRSCM, nomeadamente, a proibição de abusos psicológicos, físicos, sexuais e morais, o respeito pelo outro independentemente da sua raça, cor da pele, crença religiosa, orientação sexual, ideologia política e a proibição do consumo de álcool de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas. Inclui ainda a referência à Política de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis do IRSCM, para todos os seus colaboradores.

1.12. A Versão 3 do Código de Conduta, de 14 junho de 2023, inclui a alusão aos Canais de Ética do IRSCM e da OSSCM, bem como à Política de Proteção de Denunciantes. Inclui ainda uma revisão do texto da Política de Proteção e Procedimentos relativos a Menores e Adultos Vulneráveis do IRSCM, datada de fevereiro de 2023, e a referência ao processo de Avaliação de Desempenho de todos os Colaboradores do IRSCM e OSSCM.

1.13. A Versão 4 do Código de Conduta, de 31 julho de 2024, inclui a alusão ao código que estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as atividades do IRSCM, em matéria de ética profissional e prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme previsto no RGPC, o qual deve ser lido em conjunto com o Código de Ética e Conduta do IRSCM.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O presente Código estabelece normas e padrões de conduta a observar por todos os Colaboradores ao serviço do IRSCM, das suas Obras e Presenças. De acordo com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, estabelece-se ainda um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do IRSCM a estes crimes. No presente Código são identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

2.2. A partir do Código de Conduta podem ser elaboradas Normas Regulamentares Específicas aplicáveis a Obras ou setores específicos.

2.3. Para efeitos do presente Código, entende-se por:

- **Colaboradores:** (i) trabalhadores com contrato individual de trabalho, com ou sem termo, mesmo que em situação de relação de trabalho temporariamente suspensa; (ii) restantes trabalhadores, ainda que sob contrato de cedência ou requisição, a título duradouro ou ocasional, em comissão de serviço ou mediante contrato de prestação de serviços, bem como exercendo atividades ao abrigo de programas de estágio ou de formação profissional.
- **Utentes:** todas as pessoas singulares a quem o IRSCM e as suas Obras e Presenças prestam serviços, bem como as que se lhe dirigem para efeitos de informação.
- **Fornecedores:** todas as pessoas singulares e coletivas que fornecem bens ou serviços ao IRSCM e às suas Obras e Presenças.
- **Dirigentes:** pessoas singulares que exercem funções de direção nas diversas Obras e Presenças do IRSCM.

3. PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

3.1. O Colaborador deve promover na sua vida profissional os valores humano-cristãos, como testemunha de um projeto de vida coerente, baseado no respeito por si próprio e pelos outros e na lealdade para com os princípios e valores do IRSCM.

3.2. O Colaborador deve ser assíduo e pontual, cumprir com zelo, competência e empenho as funções profissionais que lhes sejam confiadas, sendo um agente promotor da excelência no trabalho quotidiano.

3.3. O Colaborador deve demonstrar capacidade de adaptação a novas competências e desafios como meio de promoção pessoal e profissional.

3.4. O Colaborador deve, no exercício da sua atividade, adotar uma atitude responsável no uso de recursos e bens disponíveis na instituição.

3.5. O Colaborador deve procurar beneficiar de atualização profissional permanente, de forma a estar em cada momento apto a dar o melhor no desempenho das suas funções.

3.6. O Colaborador deve aceitar ser avaliado e contribuir para a avaliação do seu desempenho de acordo com os modelos e processos definidos pela Obra respetiva.

3.7. O Colaborador deve privilegiar no exercício da sua atividade profissional uma cultura de valorização e respeito pela Natureza, evitando o desperdício e a poluição, numa atitude de cuidado pela Casa Comum e salvaguarda da Criação.

3.8. O Colaborador deve cuidar da sua apresentação e postura de modo a exercer o seu trabalho com dignidade, confiança e estima.

3.9. O IRSCM reconhece as diversas formas de liberdade de associação dos seus Colaboradores, nomeadamente as de carácter profissional, religioso-pastoral, lúdico e sociocultural, como expressão de comunhão, responsabilidade, solidariedade e espírito comunitário e de entreaajuda.

4. RELAÇÕES DE TRABALHO

4.1. O Colaborador deve participar ativamente promovendo um bom ambiente de trabalho.

4.2. O Colaborador deve demonstrar consideração e respeito, abster-se de qualquer tipo de pressão abusiva e evitar comportamentos repetitivos, intencionalmente agressivos e humilhantes, que possam ofender os demais colaboradores.

4.3. O Colaborador deve respeitar o outro, independentemente da sua raça, cor da pele, crença religiosa, orientação sexual, ideologia política, etc.

4.4. Ao Colaborador é proibida toda e qualquer prática de assédio, nomeadamente moral ou sexual, sobre outros colaboradores ou quaisquer pessoas com quem contacte no âmbito da sua atividade profissional. A sua prática constitui infração disciplinar grave.

4.5. Todo o Colaborador que tenha conhecimento de situações descritas nos números anteriores deve reportá-las de imediato ao IRSCM.

4.6. O Colaborador deve estar disponível para trabalhar em equipa contribuindo para o reforço das relações interpessoais e profissionais baseadas na colaboração, interajuda, honestidade e autenticidade no seio do grupo em que está inserido e, em geral, em toda a Obra.

4.7. A utilização da internet e do correio eletrónico institucional limita-se a uso estritamente profissional e para fins de serviço. Os meios informáticos ou qualquer outro suporte eletrónico, equipamento ou material de natureza similar deve ser utilizado pelo Colaborador acautelando sempre a boa segurança da informação tratada, não sendo permitida a divulgação de mensagens ilícitas, ilegais ou de conteúdo menos próprio.

4.8. A participação do Colaborador em fóruns, redes sociais ou contextos similares deve pautar-se por princípios de reserva, discrição e prudência quanto a matérias que se prendam ou interfiram com a atividade e a imagem pública do IRSCM e das suas Obras e Presenças.

4.9. O Colaborador deve evitar a utilização e visualização, a nível pessoal, de Facebook, Instagram, WhatsApp e demais redes sociais no seu tempo de trabalho.

4.10. O Colaborador não pode fumar dentro das instalações do IRSCM.

4.11. É proibida a permanência nas instalações pertencentes ao IRSCM por todo o Colaborador que apresente comportamentos, ou qualquer outro fator, que indiquem encontrarem-se sob a influência do álcool, de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.

4.12. Os Colaboradores a que se refere o número anterior serão convocados pelo meio que for considerado mais adequado, devendo apresentar-se no local e hora marcadas para a realização do controlo de alcoolemia ou de presença de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas perante os Serviços de Saúde.

4.13. O colaborador cujo teste tiver resultado positivo será sujeito a processo disciplinar e impedido de iniciar ou retomar o seu trabalho, pelo período de tempo considerado suficiente

pelos Serviços de Saúde para que o colaborador deixe de se encontrar sob a influência de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, sendo esse período considerado, para todos os efeitos, como falta injustificada ao trabalho.

5. RELAÇÕES COM UTENTES E ENTIDADES EXTERNAS

5.1. O Colaborador deve estar consciente da importância dos respetivos deveres e responsabilidades e das expectativas dos Utentes relativamente à sua conduta e comportar-se de modo a reforçar a confiança dos cidadãos no IRSCM e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da instituição.

5.2. O Colaborador deve evidenciar, no seu relacionamento com o público, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia.

5.3. O Colaborador deve, em quaisquer contactos com membros dos meios de comunicação social, usar da máxima descrição e prudência quanto a matérias que se prendam ou interfiram com a atividade e imagem pública do IRSCM, sendo que as relações com a comunicação social são da exclusiva responsabilidade do Conselho Provincial e dos órgãos de gestão de cada Obra e Presença.

5.4. A seleção de fornecedores para o IRSCM e para as suas Obras e Presenças é realizada de forma imparcial com base em critérios assentes na qualidade, capacidade de inovação, preço, capacidade de fornecimento, confiança e sustentabilidade.

5.5. O IRSCM e as suas Obras e Presenças procuram, na medida do possível, relacionar-se com entidades que partilhem o mesmo quadro de valores e princípios por si seguidos.

6. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. O Colaborador não pode exercer atividade profissional ou integrar órgãos sociais de pessoas coletivas que possam interferir com as suas funções ou prejudicar os interesses do IRSCM ou das suas Obras e Presenças.

7. NORMAS ESPECIAIS PARA DIRIGENTES

7.1. O Dirigente deve assegurar que a Obra respetiva, além de cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, prossegue a sua atividade em total identificação com os princípios e

valores decorrente do Ideário e em cumprimento da missão das Religiosas do Sagrado Coração de Maria.

7.2. O Dirigente deve guardar sigilo e manter a confidencialidade relativamente a todas as informações e factos do IRSCM a que tenha acesso e que não sejam de conhecimento público e notório.

7.3. O Dirigente que, no exercício das suas funções, seja chamado a participar em processo de decisão relativo a matérias em cujo tratamento ou resultado tenha interesse pessoal, designadamente em resultado de anterior ocupação profissional ou no âmbito das suas relações pessoais, devem informar imediatamente o Conselho Provincial com vista à adoção das medidas adequadas. O disposto nesta regra aplica-se, designadamente, às decisões relativas à admissão e situação profissional de Colaboradores e à aquisição de bens e serviços.

7.4. O Dirigente que realize a administração de recursos financeiros deve utilizar critérios de justiça que preservem os valores constantes no Ideário da Área de Portugal do IRSCM.

7.5. A boa administração das Obras, compreendendo a eficiente gestão administrativa, financeira e patrimonial, não é um fim em si mesmo, mas sim um instrumento ao serviço da missão.

7.6. O Dirigente quando atua na qualidade de representante do IRSCM fica adstrito ao dever de manter informado o Conselho Provincial sobre o trabalho realizado nesse âmbito.

7.7. O Dirigente está adstrito a um dever especial de informação relativamente ao Conselho Provincial através da comunicação prévia, de qualquer ação ou atividade suscetível de afetar de forma relevante, em termos financeiros, jurídicos ou de imagem, a ação do IRSCM nas suas Obras e Presenças.

7.8. O Dirigente deve fazer cumprir, nos termos da lei, os deveres das Obras perante entidades públicas e privadas de forma tempestiva, completa, transparente e idónea.

8. SEGREDO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O IRSCM cumpre integral e tempestivamente o disposto na Lei nº 58/2019 de 08 de agosto de 2019 que transpõe a ordem jurídica nacional o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação nacional e comunitária aplicável à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de

dados pessoais e à livre circulação desses dados, nos termos do disposto, no Anexo I do presente Código, e que dele faz parte integrante.

8.2. O IRSCM assegura a todos os seus Colaboradores o direito de reserva e de confidencialidade relativamente à sua vida privada, bem como da informação de natureza pessoal e de caráter não profissional, nomeadamente a que respeita aos seus dados pessoais e clínicos.

9. PROTEÇÃO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS DO IRSCM

9.1 O IRSCM possui uma Política de Proteção e Procedimentos relativos a Menores e Adultos Vulneráveis que tem como objetivo o bem-estar, a segurança e saúde de todas as pessoas. O IRSCM assume o compromisso de proteger dos perigos e defender os direitos e liberdades fundamentais de todos os menores e adultos vulneráveis com quem o Instituto, através das suas Obras e Presenças, entra em contacto.

9.2. O colaborador compromete-se a conhecer, implementar e fazer cumprir a Política de Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis do IRSCM durante a vigência do seu contrato.

10. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES: CANAIS DE ÉTICA

10.1. O IRSCM e a Obra Social SCM partilham a sua missão com colaboradores leigos, parceiros e fornecedores. Em todas as obras e ministérios, fiéis ao espírito de fé e zelo do seu Venerável fundador Jean Gailhac, é cultivada uma Ética do Cuidado na promoção de vida e dignidade para todos.

10.2. Com este propósito, é disponibilizado o Canal de Ética do Coração de Maria e o Canal de Ética da Obra Social SCM onde podem ser comunicadas irregularidades, condutas inadequadas ou incumprimento de normas internas. Todas as comunicações serão tratadas de forma independente e confidencial, garantindo a proteção dos dados pessoais, podendo ser mantido o anonimato (opção que consta do formulário). O IRSCM e a Obra Social SCM asseguram a resposta a todas as situações comunicadas.

11. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | REGRAS DE CONDUCTA E ATUAÇÃO

11.1. O IRSCM repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o

cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

11.2. Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.

11.3. O IRSCM elaborou o Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas para prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, que possam ser levados a cabo contra ou através do IRSCM

11.4. O IRSCM reconhece que o recebimento de brindes e ofertas é uma forma de reconhecimento de relações pautadas pela gratidão e boa-fé. No entanto, deseja que a sua atividade se pautar por padrões e valores de ética e integridade, bem como pelo cumprimento das leis e regulamentos em vigor. Neste sentido elaborou a Política de Brindes e Ofertas com o objetivo de definir regras e estabelecer diretrizes e limites de aprovação de ofertas ou recebimento de brindes e presentes de forma a prevenir a prática de corrupção, para assegurar que todos os seus membros (irmãs e colaboradores) possam ter comportamentos alinhados com os princípios previstos no Código de Conduta, de modo a garantir comportamentos de transparência dentro do Instituto.

12.PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1. A missão do IRSCM expressa-se numa diversidade de obras e presenças, em participação e colaboração com leigos. Todos são convidados a partilhar o espírito do Instituto – o espírito de fé e zelo – todos são chamados a entender o seu trabalho e desempenho como participação na missão comum, qualquer que seja o sector ou serviço atribuído.

12.2. Decorrente da sua identidade, visão e ideário comum, fomenta a partilha de valores e ideais, uma cultura de estima mútua e confiança, de pertença, colaboração e corresponsabilidade partilhada. Acredita no valor de cada um e de todos os colaboradores chamados a partilhar a sua missão, qualquer que seja o contexto em que se insere.

12.3. Conta com a riqueza da diversidade dos talentos pessoais e profissionais, associados ao rigor, qualidade e evolução, entendidos como expressão do zelo, empenho e compromisso com o bem comum. Sabe que o contributo de todos é indispensável para ambientes comuns de bem-estar e qualidade. É também essencial para a visibilidade da sua resposta apostólica

coerente, credível e inovadora ao serviço dos que lhe são confiados nas obras e da sociedade em que se insere.

12.4. Este é o enquadramento do processo de avaliação de desempenho do IRSCM em Portugal e da sua Fundação, a Obra Social Sagrado Coração de Maria. Um processo destinado a todos os colaboradores, inseridos em obras corporativas e comunidades. Visa o reconhecimento de desempenhos de qualidade maior, como referências e estímulo acrescido para uma cultura de motivação e evolução a nível individual e coletivo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Código será divulgado internamente em cada Obra/Presença do IRSCM.

13.2. A cada Colaborador será dada informação específica sobre as matérias constantes deste Código e solicitada a assinatura de uma declaração de tomada de conhecimento do seu conteúdo.

13.3. No momento da admissão será solicitado ao Colaborador a assinatura da declaração referida no n.º anterior.

13.4. Se o presente Código for objeto de alterações estas serão comunicadas obrigatoriamente a todos os Colaboradores.

13.5. Sempre que um Colaborador do IRSCM tiver dúvidas relacionadas com a aplicação do Código deverá procurar esclarecimento junto do seu superior hierárquico.

O presente Código de Conduta foi atualizado, revisto e aprovado por deliberação do Conselho Provincial em 31 de julho de 2024 e entra em vigor a partir do dia 01 setembro 2024.

A Superiora Provincial do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria



Ir. Maria Tereza Dias Nogueira

ANEXO I

Proteção de Dados

1. Definições usadas pelo IRSCM (no âmbito do RGPD)

Dados pessoais – informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Categorias especiais de dados pessoais – dados pessoais que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas ou membros sindicais e processamento de dados genéticos, dados biométricos, com o objetivo de identificar uma pessoa singular, dados relativos à saúde ou dados relativos a uma pessoa singular, vida sexual ou orientação sexual.

Dados biométricos - dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos.

Dados relativos à saúde - dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

Responsável pelo tratamento – a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

Subcontratante - uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Titular dos dados – qualquer indivíduo que seja objeto de dados pessoais detidos por uma organização.

Tratamento – uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Violação de dados pessoais – uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Consentimento - do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual, o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento.

Terceiro – a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

2. Responsabilidades sob o Regulamento Geral de Proteção de Dados

- O IRSCM é responsável pelo tratamento de dados no âmbito do RGPD.
- Os dirigentes do IRSCM são responsáveis por desenvolver e estimular boas práticas de tratamento de dados pessoais dentro da organização.
- O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções. O encarregado de proteção de dados coopera com a autoridade de controlo e é o ponto de contacto do IRSCM com a mesma entidade. O encarregado da proteção de dados pode ser contactado pelos titulares de dados em busca de esclarecimentos sobre qualquer aspeto relacionado com a proteção de dados ou para o exercício dos seus direitos.
- O IRSCM, os seus Dirigentes e o Encarregado de Proteção de Dados assumem a proteção de dados pessoais e zelam pelo cumprimento da legislação sobre proteção de dados e das boas práticas.
- O cumprimento da legislação sobre proteção de dados é responsabilidade de todos os colaboradores do IRSCM que lidam com informação pessoal, assumindo o compromisso de garantir a segurança, integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais.
- O IRSCM desenvolve ações de formação e consciencialização respeitantes a cargos específicos e a colaboradores do IRSCM em geral, quando necessário. Estas ações visam a divulgação do RGPD e a sensibilização para as suas exigências entre todos os colaboradores do IRSCM.
- Os colaboradores do IRSCM são responsáveis por garantir que quaisquer dados pessoais fornecidos por eles, e que sejam sobre eles, são precisos e atualizados.

3. Tratamento de dados pessoais de forma ética e lícita

O IRSCM tratará os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as mais exigentes regras éticas, deontológicas e de conduta, melhor definidas no seu código de conduta e regulamentos internos e de acordo com um objetivo permanente de conformidade e adequação normativa.

O IRSCM só tratará dados pessoais na medida em que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

- O titular dos dados tiver dado o seu consentimento com base numa vontade livre, específica, informada e explícita para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades concretas;
- O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- O tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;

- O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento;
- O tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança.

Quando o IRSCM proceda ao tratamento das categorias especiais de dados pessoais (dados sensíveis), fá-lo-á de forma rigorosa e de acordo com as normas legais aplicáveis.

É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos e biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa. O tratamento destes dados sensíveis é proibido, salvo as exceções legalmente previstas no artigo 9º do RGPD.

4. Princípios de proteção de dados

Os tratamentos de dados pessoais no IRSCM são realizados de acordo com os princípios de proteção de dados do RGPD:

- O tratamento dos Dados Pessoais é realizado de forma lícita, leal e transparente. O RGPD introduz o requisito de transparência pelo qual o responsável pelo tratamento de dados disponibiliza avisos de privacidade transparentes e facilmente acessíveis relacionadas com o processamento de dados pessoais e com o exercício dos "direitos e liberdades" dos indivíduos. As informações devem ser comunicadas ao titular dos dados de forma inteligível, utilizando linguagem clara e simples.
- Os dados pessoais apenas podem ser recolhidos para fins específicos, explícitos e legais. Os dados recolhidos para um fim específico não são utilizados para uma finalidade diferente daquela comunicada ao titular dos dados.
- Dados pessoais devem ser adequados, relevantes e limitados ao necessário para o processamento.
- Os dados pessoais devem ser precisos e atualizados.
- Os dados pessoais devem ser mantidos de forma que os titulares dos dados possam ser identificados apenas durante o tempo necessário para as finalidades do tratamento.
- Os dados pessoais devem ser processados de maneira a garantir a sua segurança e confidencialidade. Devem ser tomadas medidas técnicas e organizacionais adequadas contra o processamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais e contra a perda acidental ou a destruição de dados pessoais. Essas medidas são selecionadas com base em riscos identificados para os dados pessoais e para os potenciais danos para os titulares dos dados processados.
- O RGPD introduz o princípio da responsabilidade, que define que o Responsável pelo Tratamento de Dados não é apenas responsável por garantir a conformidade, mas por demonstrar que cada operação de tratamento está conforme o requerido no RGPD.

Proteção de dados desde a conceção e por defeito

O IRSCM assumirá o compromisso de utilizar os princípios da proteção de dados desde a conceção e por defeito (incluindo, sempre que aplicável, medidas como minimização de dados, adequação, encriptação, pseudonimização, etc) em cada novo tratamento que desenvolva.

5. Avaliação de impacto sobre a proteção de dados (DPIA)

O IRSCM assegura que está consciente de quaisquer riscos associados com as atividades de tratamento de dados pessoais que realiza.

À luz do RGPD todos os tratamentos que utilizem novas tecnologias e que possam implicar um elevado risco - dada a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades - para os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais, devem ser sujeitos a uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados pessoais (Artigo 35º do RGPD). Face ao RGPD um DPIA é sempre obrigatório quando exista a avaliação sistemática de dados pessoais baseados num tratamento automatizado, operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados pessoais, ou controlo sistemático de zonas acessíveis ao público em grande escala.

Atualmente os tratamentos de dados realizados pelo IRSCM não configuram nenhuma das situações em que é obrigatória a avaliação de impacto.

Em relação a qualquer eventual novo tratamento de elevado risco, o IRSCM assumirá o compromisso de previamente determinar, face à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, a incidência que este pode ter sobre a segurança e confidencialidade dos dados pessoais e por consequência a necessidade de se efetuar um DPIA e as medidas a adotar quando o resultado do DPIA não é satisfatório, nomeadamente a necessidade de fazer uma consulta prévia às autoridades de controlo.

6. Respeito pelos Direitos dos Titular dos Dados

Quer se trate de um colaborador, um aluno / utente ou outro titular, todos os indivíduos em relação aos quais o IRSCM proceda ao tratamento dos dados, têm os seguintes direitos em relação ao tratamento de dados registados sobre eles:

- Fazer pedidos de acesso em relação à natureza da informação detida sobre si e para quem foi divulgada, bem como promover a retificação de dados imprecisos.
- Direito de oposição ao tratamento de dados na prossecução de interesses legítimos do IRSCM, que sejam suscetíveis de causar quaisquer danos ou perigo.
- Direito de oposição ao tratamento de dados no âmbito de marketing direto.
- Tomar medidas para corrigir, limitar, apagar, incluindo o direito de ser esquecido, os dados imprecisos.
- Ser informado acerca dos mecanismos de tomada de decisão automatizados que os afetarão significativamente, e não ficar sujeitos a este tipo de decisões.
- Exigir uma indemnização em caso de sofrerem quaisquer danos por violação do RGPD.

- O direito de os dados pessoais lhes serem fornecidos num formato estruturado e de uso corrente, bem como o direito de transmitir esses dados a outra entidade.
- Apresentar uma reclamação ao IRSCM sobre a forma como o tratamento dos seus dados pessoais foi realizado. Podem apresentar a sua reclamação diretamente ao Encarregado de Proteção de Dados utilizando os contactos indicados. Podem também apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7. Consentimento

O IRSCM compreende ‘consentimento’ como um acordo, no qual o titular dos dados foi plenamente informado da intenção do tratamento dos seus dados e concordou com o mesmo, num estado mental apropriado e sem a existência de pressão exterior. O consentimento obtido sob coação ou com base em informação enganosa/fraudulenta não é uma base lícita para o tratamento. Deve existir algum tipo de comunicação entre as partes que demonstre o consentimento ativo. O consentimento não pode ser inferido de uma comunicação omissa. Para dados sensíveis, a não ser que exista alguma alternativa legítima para o processamento, é necessário a obtenção de um consentimento explícito por escrito e assinado pelo titular.

O consentimento do titular dos dados poderá ser retirado a qualquer momento, a partir desse momento o IRSCM suspende o tratamento dos dados. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. Antes de dar o seu consentimento, o titular dos dados é informado desse facto, nomeadamente, via aviso/política de privacidade. O consentimento deve ser tão fácil de retirar quanto de dar. Neste sentido, O IRSCM disponibiliza aos titulares um meio simples e gratuito para revogar o seu consentimento. Nomeadamente, a utilização de um endereço de email e um endereço postal, que permita ao titular exercer o seu direito e revogar o consentimento.

8. Segurança dos dados

Todos os colaboradores do IRSCM são responsáveis por garantir que os dados pessoais são mantidos em segurança e que não são divulgados a terceiros, exceto se especificamente autorizados pelo IRSCM para receber os respetivos dados. Os terceiros autorizados pelo IRSCM são responsáveis por manter os dados de forma segura, estando ao abrigo de cláusulas contratuais sobre a proteção de dados.

Registos manuais de dados pessoais não devem ser deixados onde possam ser acedidos por pessoal não autorizado e não podem ser transportados para fora das instalações do IRSCM sem autorização escrita explícita. Os dados pessoais devem ser acessíveis apenas para aqueles que necessitam de os utilizar. De uma forma geral, os dados pessoais devem ser mantidos:

- Numa sala fechada com acesso controlado; e/ou
- Numa gaveta fechada ou em armário de arquivo fechado.

Se informatizados, os dados pessoais devem estar protegidos de acordo com as Políticas de Segurança do IRSCM.

O tratamento de dados pessoais "fora das instalações" do IRSCM apresenta um risco potencialmente maior de perda, roubo ou danos aos dados pessoais. Os colaboradores devem ser especificamente autorizados a processar dados fora do local de trabalho.

9. Divulgação dos dados

O IRSCM deve garantir que os dados pessoais não são divulgados a terceiros não autorizados, incluindo membros da família, amigos, órgãos governamentais e polícia. Todos os colaboradores devem ter cautela quando solicitados a divulgar dados pessoais respeitantes a outro indivíduo para uma terceira parte. É importante considerar se a divulgação da informação é relevante e necessária para a conduta das atividades do IRSCM ou se existe efetivamente uma obrigação legal para o fazer.

Quando se comuniquem dados a outra entidade para que esta trate os mesmos para os seus próprios fins, deverá ser obtido o consentimento do titular, salvo se a divulgação puder fundamentar-se em alguma das bases de licitude previstas no RGPD:

- o tratamento é necessário para execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular;
- o tratamento é necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o IRSCM está sujeito (por exemplo com vista à análise ou cobrança de impostos, à prevenção ou deteção de crimes,...);
- o tratamento é necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular (situações de vida ou de morte);
- o tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público;
- o tratamento é necessário para efeito de interesses legítimos prosseguidos pelo IRSCM ou por terceiros.

10. Transferência de dados pessoais para países terceiros

Quando existir necessidade da informação pessoal ser transferida, arquivada ou tratada num país diferente, a transferência de dados é feita de acordo com os requisitos do RGPD. Quando a transferência dos dados pessoais for efetuada para um país fora do Espaço Económico Europeu (EEE), serão sempre previstas garantias adequadas, pelo recurso a regras vinculativas e com força legal, cláusulas-tipo de proteção de dados aprovadas ou consentimento explícito dos titulares dos dados.

11. Conservação e eliminação de dados

Os dados pessoais devem ser mantidos apenas pelo período de tempo necessário. Os procedimentos de retenção e de eliminação de dados pessoais no IRSCM estão definidos no capítulo X da Política de Privacidade do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria e serão aplicados em todos os casos.

12. Documentos relativos à Proteção de Dados Pessoais no IRSCM

- Política de Privacidade do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria
- Política de Privacidade da Obra Social Sagrado Coração de Maria

13. Consequências do incumprimento

O incumprimento das políticas/orientações presentes neste documento poderá resultar em ações de natureza disciplinar (nos termos previstos na legislação laboral), civil e/ou criminal (nomeadamente, em caso de violação da obrigação de confidencialidade, nos termos da Lei penal portuguesa), conforme seja apropriado.

ANEXO II

INSTITUTO DAS RELIGIOSAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS

Aprovado pelo Conselho de Liderança do Instituto a 07 de maio de 2020

Revista em Fevereiro 2023

PREÂMBULO

1. As Religiosas do Sagrado Coração de Maria (RSCM), um instituto apostólico internacional de religiosas, tem como missão "conhecer a Deus e torná-lo conhecido, amar a Deus e fazê-lo amado, proclamar que Jesus Cristo veio para que todos tenham vida." (Constituições 7) Em fidelidade ao Evangelho e segundo a tradição dos nossos fundadores, Padre Jean Gailhac e MèreSt. Jean Pelissier Cure, afirmamos o nosso profundo respeito e o nosso compromisso em assegurar os direitos humanos de todas as pessoas.
2. A Declaração da Missão das RSCM chama-nos a "colocarmo-nos a nós mesmas e aos nossos recursos ao serviço daqueles que têm mais necessidade de justiça, tornando os fracos, os mais necessitados, os marginalizados, os sem voz, capazes de trabalharem efetivamente pelo seu próprio desenvolvimento e libertação."
3. A *Carta das Nações Unidas* (1945) e a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), afirma o princípio que os seres humanos devem usufruir de direitos e liberdades fundamentais. A *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (UNCRC)* decretaque "em todas as ações relativas às crianças . . . o melhor interesse da criança deve ser uma consideração primária." (Resolução da Assembleia Geral 44/25 20 de novembro, 1989)

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Opcional (2006) e a *Convenção relativa ao Estatuto de Refugiado* (1951) reafirma que todas as pessoas devem usufruir de direitos e liberdades fundamentais sem discriminação.

4. Abusar de qualquer pessoa, mas mais especialmente de uma criança ou adulto vulnerável, é abominável e contrário à nossa missão de Religiosas do Sagrado Coração de Maria. Por conseguinte, em conformidade com a nossa missão, estas diretrizes reforçam o nosso compromisso de proteger menores e adultos vulneráveis de qualquer forma de abuso em todos os programas, atividades e estruturas do nosso Instituto.

OBJETIVO E ÂMBITO DESTA POLÍTICA

5. Esta Política das Religiosas do Sagrado Coração de Maria tem, como objetivo primário, o bem-estar, a segurança e saúde de todas as pessoas. Em particular, compromete-nos a proteger de perigos e a promover os direitos e liberdades fundamentais de todos os menores e adultos vulneráveis com quem o Instituto entra em contacto e, no caso das crianças, a promover o seu desenvolvimento de modo apropriado ao seu género, idade e cultura.
6. Esta Política aplica-se a todas as Irmãs e a todas as pessoas associadas ao Instituto, incluindo, mas não limitando a membros de comissões, colaboradores, voluntários, e outros que estejam comprometidos de algum

modo com o trabalho do Instituto.

7. A Política descreve em pormenor as responsabilidades relativas à prevenção, comunicação/denúncia e modo de responder a preocupações de salvaguarda ou alegações.
8. Esta Política destina-se também a ser um guia para tratar de modo responsável e pastoral quem com a alegada vítima quer com a pessoa contra quem foi feita uma denúncia.
9. Esta Política serve também como uma diretriz apropriada, para lidar com situações em que a pessoa acusada já tenha falecido ou já não é mais um membro do Instituto ou está a ele associada, se uma alegação for feita sobre a sua conduta durante o período de pertença ou associação ao Instituto.

DECLARAÇÃO DA POLÍTICA

10. O Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada, de acordo com os valores do Evangelho e a Missão do Instituto, compromete-se em proteger e promover a dignidade, bem-estar e direitos fundamentais de todas as pessoas, especialmente menores e adultos vulneráveis.
11. Para isso, asseguramos que nenhuma pessoa que entre em contacto com o Instituto deverá sofrer/enfrentar abuso devido à conduta das nossas Irmãs ou pessoas associadas.
12. Estabelecemos procedimentos que visam garantir que o Instituto está fazendo o seu melhor para impedir, denunciar/comunicar e responder a quaisquer preocupações ou alegações de abuso.

DEFINIÇÕES

Para os objetivos desta política, os seguintes termos aplicam-se a:

13. “Criança” ou “menor” significa qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, ou quem é considerado por lei como o equivalente de um menor
14. “Pessoa vulnerável” significa qualquer pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou mental, ou privada de liberdade pessoal que, mesmo ocasionalmente, limita a capacidade do indivíduo de compreender ou resistir à ofensa.
15. “Dano” significa qualquer violação aos direitos do indivíduo - físico, sexual, psicológico, emocional.
16. Tipos de abuso:
 - Abuso físico: Inclui, mas não se limita a bater, empurrar, dar pontapés; também restrição ou isolamento ilegal ou inadequado.
 - Abuso psicológico ou emocional: Inclui, mas não se limita a humilhar e degradar o tratamento tal como, crítica constante, menosprezo, rejeição, bullying, ameaças; geralmente é um componente de outros tipos de abuso, embora possa ocorrer sozinho.
 - Abuso sexual: Atividade sexual indesejada ou comportamento que ocorre sem compreensão ou

consentimento. o abuso sexual pode também ocorrer sem contacto físico direto, como é o caso de produção, exibição, posse ou distribuição, inclusive por meios eletrónicos, de pornografia infantil, bem como pelo recrutamento ou indução de um menor ou de uma pessoa vulnerável a participar em exposições pornográficas.

- Negligência: Inclui a falha em atender às necessidades básicas, como alimentação, aquecimento, assistência médica ou proteção contra perigos.
- Discriminatório: assédio ou ódio, crimes ou abuso com base na raça, sexo, idade, deficiência, religião, orientação sexual de um indivíduo.

17. “Instituto” e “RSCM ” referem-se ao Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria.

18. “Pessoas Associadas” e “pessoas associadas com” refere-se, entre outros, a empregados, membros de comissões, colaboradores, voluntários, e outras pessoas comprometidas, de algum modo, com o trabalho do Instituto.

PREVENÇÃO

19. Responsabilidades da Liderança do Instituto e da Liderança da Área:

- Assegurar que todas as Irmãs e pessoas associadas às RSCM conheçam, compreendam, e se comprometam responsabilmente com esta política.
- Assegurar que os riscos de abusos sejam cuidadosamente considerados e mitigados na organização e realização de todos os ministérios e projetos, e no uso de materiais de comunicação;
- Aplicar procedimentos de proteção rigorosos na aceitação de novos membros para o Instituto e no recrutamento e na contratação de pessoas associadas;
- Assegurar que todas as Irmãs e pessoas associadas com o Instituto recebam preparação no domínio da proteção, ao nível apropriado à sua função dentro da organização;
- Responder a denúncias relativas a proteção de menores e adultos vulneráveis, de acordo com a Política das RSCM, a legislação da Igreja e as leis civis, com compaixão para com todos os envolvidos.

20. Responsabilidades das Irmãs e pessoas associadas enquanto a pessoa está comprometida com o trabalho ou visitas relacionadas com o Instituto:

- Apoiar e seguir a Política de Proteção do Instituto e todos os esforços que faz para proteger crianças e adultos vulneráveis de qualquer forma de dano;
- Assinar e respeitar o Código de Conduta, incluindo a intenção do Código, por ações ou situações que talvez não estejam explicitamente delineadas;
- Relatar quaisquer suspeitas relativas a violações da Proteção por qualquer Irmã do Instituto ou pessoas associadas;
- Executar todas as responsabilidades de proteção atribuídas.

21. Formação em Proteção

A fim de aumentar a consciência da gravidade dos riscos de abuso e dos procedimentos de proteção, todas as irmãs e pessoas associadas ao Instituto RSCM comprometem-se a participar, regularmente, nas sessões de atualização em matéria de proteção.

DENUNCIAR

Segurança do requerente

22. O Instituto irá assegurar que meios seguros, apropriados e acessíveis para apresentar uma denúncia estejam à disposição de todas as Irmãs, pessoas associadas e comunidades com quem trabalham. Qualquer Irmã ou pessoa associada que apresente denúncia ou queixas através de canais formais será protegida pelas políticas do Instituto.

Estrutura

23. A todos os níveis da Administração Instituto, será nomeada uma Pessoa de Ligação Designada, para quem serão comunicadas todas as questões ou acusações.

24. A todos os níveis da Administração do Instituto, será criada uma Comissão de Proteção para assistir as Líderes dos respetivos níveis na sua responsabilidade de tomar medidas eficazes e adequadas relacionadas com as questões da proteção e prevenções.

Processo

25. Pessoa que faz a denúncia:

- Qualquer suspeita deverá ser imediatamente denunciada e tomado o cuidado para assegurar que a criança ou adulto vulnerável esteja seguro.
- Comunicar a suspeita à pessoa responsável pela Comunidade ou pelo ministério ou diretamente à Pessoa de Ligação Designada da Área. Se por alguma razão isto não for possível ou desejável, denunciar à Líder da Área ou Conselheira.
- Se uma denúncia for feita à pessoa responsável pela Comunidade ou pelo ministério, essa pessoa deverá comunicar imediatamente à Pessoa de Ligação Designada.
- Durante ou depois da denúncia, a pessoa em causa, pessoa responsável pela Comunidade ou pelo ministério, não deverá comentar o assunto com outros nem seguir uma investigação independente.

26. A Pessoa de Ligação Designada irá gerir a suspeita ou incidente de acordo com os procedimentos de denúncia adaptados no local da Área e lei civil:

- Informar a Líder da Área;
- Completar o relatório formal (Ver Apêndice II - Formulário de Notificação);

- Enviar o relatório formal à Comissão de Proteção do Instituto;
- Assegurar que a pessoa acusada seja informada das alegações e tenha consciência dos procedimentos que serão seguidos;
- Comunicar à autoridade civil e da Igreja conforme apropriado;
- Seguir a investigação e registar as ações tomadas;

27. A Comissão de Proteção do Instituto deverá:

- Receber o relatório/a denúncia da Pessoa de Ligação Designada da Área.
- Informar o Conselho de Liderança do Instituto.
- Determinar, com o Conselho de Liderança do Instituto, se é necessária uma ação ou apoio adicional para gerir a alegação, tomar uma decisão ou determinar a ação disciplinar apropriada.
- Guardar na Casa Generalícia do Instituto um registo do processo e ações.

28. Apoio à criança ou adulto vulnerável:

- À alegada vítima e/ou família será oferecido apoio pastoral, emocional ou terapêutico, independentemente da credibilidade ou resultado da alegação.
- De acordo com o Artigo 16 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, todas as crianças têm direito à privacidade. No entanto, a Convenção declara também que as crianças devem ser protegidas de abusos e se deve dar prioridade aos seus melhores interesses, quando se tomam decisões que lhes dizem respeito. Isto significa que, se as crianças estão em risco de qualquer dano, é de seu maior interesse que um adulto possa seguir os procedimentos de denúncia, mesmo sem o consentimento da criança.

29. Apoio para a Irmã ou pessoa associada acusada:

- A pessoa será ajudada recebendo o apoio que necessitar.
- A pessoa será tratada de modo justo e honesto, mantida ao corrente do progresso da investigação, do resultado e de quaisquer consequências.
- Durante o tempo de investigação, não será permitido à pessoa acusada envolver-se em qualquer ministério ou trabalho relacionado com o Instituto.
- Se a alegação for considerada falsa, pode ser permitido à pessoa voltar ao ministério ou trabalho.

30. A confidencialidade será mantida em todas as etapas do processo de lidar com as ocorrências de Proteção em todo o Instituto. Todas as informações serão partilhadas estritamente pela necessidade de serem conhecidas e serão mantidas em segurança o tempo todo.

Alegações históricas

31. Algumas vezes uma queixa de Proteção pode ser denunciada muito mais tarde do verdadeiramente ocorrido. O Instituto considerará sempre a queixa muito seriamente e investigará cada um dos casos, de acordo com a evidência fornecida. O Instituto atuará de modo sensível e justo para com a pessoa que apresenta a denúncia, as testemunhas, e a pessoa sobre quem recai a denúncia, mas agirá sempre pelo maior interesse da criança/adulto vulnerável, e o cuidado e bem-estar do sobrevivente e vítima.

INFRAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO

32. Todas as Irmãs e pessoas associadas ao Instituto têm a responsabilidade de conhecer e cumprir esta Política de Proteção, no que respeita ao Código de Conduta e à responsabilidade de denunciar qualquer suspeita.
33. O não cumprimento desta Política e expectativas pode levar a uma ação disciplinar séria, incluindo, a demissão do ministério ativo ou do Instituto, ou fim do emprego, ou outras formas de contrato com o Instituto. Além disso, o Instituto comunicará a situação às autoridades civis e eclesiásticas relevantes, conforme apropriado.

IMPLEMENTAÇÃO DESTA POLÍTICA

34. A Política será amplamente divulgada em todo o Instituto, suas comunidades e ministérios, e a todos os colaboradores externos. O Conselho de Liderança do Instituto é, em última análise, responsável por esta Política e deve assegurar a sua adequada implementação a todos os níveis do Instituto.

Esta política, aprovada pelo Conselho de Liderança do Instituto a 7 de maio 2020, será revista anualmente e regularmente ajustada de acordo com a legislação atualizada da Igreja e lei civil.

Apêndice I

CÓDIGO DE CONDUTA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DAS RELIGIOSAS DO SAGRADO CORÇÃO DE MARIA

Eu, _____, na minha função de (Irmã, Colaborador/a, etc.:
por favor especificar) _____ em (área específica/local, ministério, etc.: *por favor
indicar* _____ das Religiosas do Sagrado Coração de Maria em (país, local)
_____, concordo agir como segue:

1. Tratar com respeito todas as crianças e adultos vulneráveis, independentemente da raça, sexo, língua, religião, política ou outra opção, nacional, étnica ou origem social, deficiência, nascimento ou outro estatuto.
2. Não sujeitar nenhuma criança ou adulto vulnerável a abuso físico, emocional ou psicológico, ou negligenciar, por linguagem ou comportamento inapropriado, de assédio, abuso, sexualmente provocador, humilhante ou culturalmente inapropriado.
3. Não comprometer nenhuma criança ou adulto vulnerável em qualquer forma de atividade ou atos sexuais, inclusive pagar por serviços ou atos sexuais.
4. Sempre que possível, assegurar que esteja presente um outro adulto quando alguém trabalha ou lida de perto com crianças ou adultos vulneráveis.
5. Não convidar crianças não acompanhadas ou adultos vulneráveis para minha casa ou local de residência, a menos que corram o risco imediato de dano ou perigo físico.
6. Não usar computadores, telemóveis, câmaras de vídeo e digitais para explorar ou assediarem crianças ou adultos vulneráveis, nem acessar pornografia infantil por qualquer meio.
7. Não me comprometer em atividades comerciais de exploração, incluindo trabalho infantil ou tráfico, ou oferecer ou insinuar qualquer oferta de dinheiro, emprego, bens ou serviços, por qualquer forma de atividade sexual.
8. Cumprir a Política de Proteção do Instituto e a lei civil e canónica.
9. Denunciar/comunicar imediatamente preocupações ou alegações relativas a violações de proteção, de acordo com os procedimentos apropriados.

RECONHECIMENTO

Li e compreendi a Política de Proteção, procedimentos, e Código de Conduta delineado na Política. Concordo com os princípios e expectativas neles contidos e aceito implementar a Política de Proteção enquanto trabalhar ou representar o Instituto como Irmã ou pessoa associada.

Assinatura: _____

Nome: _____

Função / Cargo _____

Data: _____

Por favor, envie uma cópia digitalizada desta página assinada à Pessoa Designada para a Proteção na sua Área.

ANEXO III

CÓDIGO DE CONDUTA E EM MATÉRIA DE REGIME GERAL DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES

CONEXAS (RGPC)

O Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, adiante IRSCM pauta a sua atividade por elevados padrões de ética profissional, fomentando os princípios da lealdade, transparência, integridade, e da Boa fé.

O IRSCM, como decorre da lei, nomeadamente Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”) adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através do IRSCM.

O Programa de cumprimento normativo é composto pelos seguintes instrumentos, todos eles em vigor no IRSCM:

- Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas;
- Canal de denuncia que cumpre com as garantias previstas no regime geral de proteção dos denunciantes de infrações;
- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRCIC)
- Plano de formação; e
- Responsável pelo cumprimento normativo.

1.OBJETO

O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as atividades do IRSCM, em matéria de ética profissional e prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme previsto no RGPC, o qual deve ser lido em conjunto com o Código de Ética e Conduta do IRSCM.

Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado:

- a) Código de Conduta: conjunto de princípios que regem a atividade do IRSCM e de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos do IRSCM e por todos os seus colaboradores, entre si e com terceiros;
- b) Colaboradores e Membros do IRSCM.
- c) Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos na legislação em vigor e enumerados no glossário.
- d) Parceiros: os terceiros que atuem em nome do IRSCM, os seus fornecedores e clientes.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos os Colaboradores, bem como, com as respetivas adaptações, a todos os Parceiros.

3.RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado pelo IRSCM, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores ou membros do IRSCM.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

4.PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS. REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO

O IRSCM repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Todos os Colaboradores e membros do IRSCM devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.

Em particular, é **expressamente** proibido a todos os Colaboradores e membros do IRSCM:

- a) aceitar quaisquer vantagens ou ofertas, como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- b) oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques, transferências bancárias ou similares, e outros bens;
- c) influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- d) obter algum benefício ou vantagem para o IRSCM, para o(a) Colaborador(a) ou para Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

No exercício da atividade do IRSCM, caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior transparência e pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, incluindo as disposições do presente Código.

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome do IRSCM ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome do IRSCM, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

5. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

Com o objetivo de assegurar que os fornecedores contratados pelo IRSCM respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, o IRSCM definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a contratação de fornecedores pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
- a escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais;
- a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- as condições aceites pelo IRSCM (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar) e os princípios orientadores da Instituição.

6. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de sanções disciplinares, em conformidade com a legislação em vigor.

QUADRO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PARA O SETOR PRIVADO E CORRESPONDENTE QUADRO SANCIONATÓRIO

VIOLAÇÃO DOS DEVERES PREVISTOS NO ART.º 128.º DO CÓDIGO DO TRABALHO (LEI N.º 71/2009, DE 12 DE FEVEREIRO, COM AS SUBSEQUENTES ALTERAÇÕES) – A QUE PODEM / DEVEM SER ACRESCIDOS OUTROS EVENTUAIS DEVERES ESPECIAIS OU DEONTOLÓGICOS QUE ESTEJAM CONSGRADOS PARA DETERMINADOS SETORES OU ATIVIDADES
Deveres do trabalhador Artigo 128.º Deveres do trabalhador
<p>1 - Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:</p> <p>a) Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;</p> <p>b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;</p> <p>c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;</p> <p>d) Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;</p> <p>e) Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes à execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;</p> <p>f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;</p> <p>g) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;</p> <p>h) Promover ou executar os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;</p> <p>i) Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;</p> <p>j) Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.</p> <p>2 - O dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções do empregador como de superior hierárquico do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.</p>
Outros deveres especiais (a acrescentar quando existam)
Quadro de sanções disciplinares legalmente previstas para a violação dos deveres Artigo 328.º Sanções disciplinares
<p>1 - No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:</p> <p>a) Repreensão;</p> <p>b) Repreensão registada;</p> <p>c) Sanção pecuniária;</p> <p>d) Perda de dias de férias;</p> <p>e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;</p> <p>f) Despedimento sem indemnização ou compensação.</p> <p>2 - O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.</p> <p>3 - A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:</p> <p>a) As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;</p> <p>b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;</p> <p>c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias.</p> <p>4 - Sempre que o justifiem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.</p> <p>5 - A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.</p> <p>6 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.os 3 ou 4.</p>

7. CANAL DE ÉTICA

O IRSCM dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido na Política de Comunicação de Irregularidades.

8.FORMAÇÃO

O IRSCM assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos os Colaboradores, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

A formação ministrada, periodicamente, deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos Colaboradores em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos diversos riscos identificados.

9.VIGÊNCIA, REVISÃO E PUBLICIDADE

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Provincial do IRSCM e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica do IRSCM, que justifique a sua revisão.

GLOSSÁRIO

QUADRO DOS CRIMES DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO D CORRUPÇÃO (ARTº 3º DO DL 109/E, DE 9 DE DEZEMBRO)

Crime	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações práticas
Corrupção (art.º 373º)	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art.º 372º)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, um bem patrimonial ou financeiro que não lhe é devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção
Peculato (art.º 375º)	1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à organização onde exerce funções
Peculato de uso (art.º 376º)	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores, materiais ou financeiros, pertencentes à organização onde exercem funções ou que se encontram à sua guarda

<p>Participação económica em negócio (art.º 377º)</p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	<p>Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos para a organização ou entidade</p>
<p>Concussão (art.º 379º)</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, se apropria de um valor ou bem patrimonial que não seja devido, e cuja existência decorra de um erro circunstancial ou que tenha sido por si deliberadamente induzido</p>
<p>Abuso de poder (art.º 382º)</p>	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Quando um dirigente ou funcionário de uma organização se prevalece do poder funcional de que dispõe para satisfação indevida de interesses próprios ou de terceiros</p>
<p>Tráfico de influência (art.º 335º)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido. a) Com pena de prisão de 1 a 3 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>	<p>Quando alguém solicitar ou receber um bem ou valor material ou financeiro em troca de mover as suas influências junto de uma entidade ou serviço público tendo em vista um determinado propósito ilícito dessa entidade ou serviço</p>
<p>Branqueamento (art.º 368º A)</p>	<p>1 - 2 - 3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. 4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. 5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provém as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. 6 -</p>	<p>Quando alguém procede de modo intencional para ocultar a origem ilícita de bens e valores patrimoniais, financeiros ou materiais</p>

Anexo IV

- DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO -

- Versão 4 do Código de Conduta do IRSCM -

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
colaborador/a do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, no/a
_____; número _____,
declaro que tomei conhecimento da **versão 4** do Código de Conduta desta Instituição, com
data de 31 de junho de 2024.

_____, ____ de setembro de 2024

Assinatura: _____



RELIGIOSAS DO
SAGRADO
CORAÇÃO DE MARIA